

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Frederico Alvim Pereira

LEGADO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE COMO AS
PLATAFORMAS E A LEI LIDAM COM A MORTE DOS
USUÁRIOS

Araranguá - SC

2022

Frederico Alvim Pereira

**LEGADO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE COMO AS
PLATAFORMAS E A LEI LIDAM COM A MORTE DOS
USUÁRIOS**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Tecnologias da Informação e Comunicação.

Orientador: Prof. Dr. Giovani Mendonça Lunardi

Araranguá - SC

2022

Pereira, Frederico Alvim

Legado Digital: Um estudo sobre como as plataforma e a lei lidam com a morte dos usuários / Frederico Alvim Pereira ; orientador, Giovani Mendonça Lunardi, 2022.
38 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá,
Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação,
Araranguá, 2022.

Inclui referências.

1. Tecnologias da Informação e Comunicação. 2. Legado Digital. 3. Espólio Digital. 4. Jurisdição Brasileira. I. Lunardi, Giovani Mendonça. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação. III. Título.

Frederico Alvim Pereira

**LEGADO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE COMO AS PLATAFORMAS E A LEI
LIDAM COM A MORTE DOS USUÁRIOS**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharelado em Tecnologias da Informação e Comunicação” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação

Araranguá, 15 de dezembro de 2022.

Prof, Vilson Gruber, Dr.

Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Giovani M. Lunardi, Dr.

Orientador

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.a Marina Carradore Sérgio, Dr.a

Avaliadora

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Rangel Simon

Avaliador

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho ao meu avô, Lauro Marcelino Pereira, que motivou reflexões sobre a vida e a morte após sua partida, e através deste trabalho, espero acrescentar longevidade a sua morte de nome.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Silvia, por além de me prestar apoio, carinho e conselhos, ser meu norte moral e ético.

Agradeço ao meu professor orientador, Giovani Mendonça Lunardi, pelo encorajamento e sabedoria transmitida na realização deste trabalho.

Duas vezes se morre:

Primeiro na carne, depois no nome.

*Os nomes, embora mais resistentes do
que a carne, rendem-se ao poder
destruidor do tempo, como as lápides.*

- Bandeira, 1952

RESUMO

Atualmente as redes sociais tem se adequado cada vez mais para abordarem a temática do legado digital, no entanto, o campo jurídico tem se mostrado deficitário neste aspecto. Ao observar os casos onde foi necessária a deliberação de um juiz para lidar com os bens digitais de pessoas falecidas, percebe-se uma lacuna que impossibilita uniformidade no julgamento ao redor do país. Ao analisar os Projetos de Lei idealizados recentemente sobre esta temática, são notórias as incongruências advindas do desconhecimento do contexto tecnológico em que as plataformas se encontram, denotando o despreparo do Congresso Nacional ao realizar estas proposições. Em contrapartida, as plataformas já avançaram muito com relação ao acervo digital de seus usuários, são diversas as possibilidades proporcionadas, desde a exclusão de contas, manutenção, criação de memoriais virtuais e até download de alguns dados após o falecimento do titular da conta. O tema do legado digital é pouco abordado nos dias de hoje, mas ganhou notoriedade. Buscando contribuir com esta problemática, este trabalho não visa esgotar a discussão, mas sim promover uma análise documental da lei e das plataformas das redes sociais, de forma relevante para que estas discussões avancem.

Palavras-chave: Legado Digital. Herança Digital. Bens Digitais. Jurídico. Acervo Digital

ABSTRACT

Currently, social networks have increasingly adapted to address the issue of digital legacy, however, the legal field has shown a deficit in this regard. When observing cases where a judge's deliberation was necessary to deal with the digital assets of deceased persons, a gap is perceived that prevents uniformity in the judgment across the country. When analyzing the accounts recently devised on this subject, the inconsistencies arising from the lack of knowledge of the technological context in which the platforms are found are notorious, denoting the lack of preparation of the National Congress when carrying out these propositions. The issue of digital legacy is little discussed these days, but it has gained notoriety recently. Seeking to contribute to this problem, this work does not aim to exhaust the discussion, but to promote an documental analysis about the law and the social network plataforms, beign relevant for these discussions to advance.

Keywords: Digital Legacy. Digital Heritage. Digital Property. Juridical. Digital Archive.

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.2 JUSTIFICATIVA	12
1.3 OBJETIVOS	12
1.3.1 Objetivo geral	12
1.3.2 Objetivos Específicos	12
1.4 METODOLOGIA	13
2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 A RELEVÂNCIA DO TEMA NA SOCIEDADE BRASILEIRA	14
2.2 A HISTÓRIA DO DIREITO EM RELAÇÃO A HERANÇA	15
2.3 A JURISDIÇÃO BRASILEIRA E O LEGADO DIGITAL	17
3. ANÁLISE DOS AVANÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DIGITAL	18
3.1 O MARCO CIVIL DA INTERNET	19
3.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	21
3.3 PL 4099/2012	22
3.4 PL 4847/2012	23
3.5 CONCEITOS DE TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE	25
4 ANÁLISE DAS PLATAFORMAS	26
4.1 YOUTUBE	27
4.2 INSTAGRAM	28
4.3 WHATSAPP	30
4.4 FACEBOOK	31
4.5 TIKTOK	35
4.6 LINKEDIN	35
4.7 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS PLATAFORMAS	37
5. CONCLUSÃO	37
6. REFERENCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

Com os recentes avanços da tecnologia, percebe-se que as formas com as quais nos comunicamos e nos relacionamos como sociedade têm sofrido mudanças consecutivas, estas dificilmente observáveis em nossos milhares de anos de existência.

Estes avanços nos permitiram ampliar e posteriormente substituir muitas das ferramentas usadas na comunicação, passamos pela comunicação oral e escrita com as cartas, pelo telégrafo, inventou-se o fax e os telefones sem fio, passou-se a ter acesso a transmissões via ondas de rádio. Muitas destas invenções transformaram a forma com a qual nos comunicamos, no entanto, boa parte destas diz respeito à comunicação direta entre dois indivíduos.

Nunca antes na história foi possível emular um ambiente social da forma com a qual as redes sociais nos permitem hoje, ainda mais em âmbito mundial. O ambiente da rede social nos permite identificar padrões, e estudar com profundidade estas relações e como elas se traduzem do mundo real para o digital, que cada vez mais vêm se mesclando as nossas vidas através das tecnologias de realidade aumentada, realidade virtual, entre outras.

Com estas transformações extremamente rápidas, é natural não nos atentarmos para discussões importantes que o mundo real nos empurra e obriga a reflexão, neste sentido, busco endereçar a discussão acerca do legado digital, ou herança digital, termos estes considerados muito recentes na literatura e nas discussões acadêmicas.

Neste trabalho, analisou-se como as atuais políticas de uso das principais redes sociais lidam com esta questão, além da atual legislação do Brasil e em como este tema é abordado nas atuais discussões, livros e trabalhos acadêmicos.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A jurisdição brasileira está atualizada e preparada para lidar com o espólio digital?

Sob a ótica das boas práticas aplicadas pelas próprias plataformas que detém os dados dos usuários, quais são os princípios que a atual legislação brasileira utiliza para se basear quando são analisados casos relacionados ao espólio digital?

Estas são questões que, ao fim deste trabalho, busco esclarecer de forma a

contribuir com a crescente discussão relacionada a este tema.

1.2 JUSTIFICATIVA

É notório o aumento do valor financeiro atribuído pelos usuários ao seu próprio acervo digital. Este valor não está relacionado apenas às conexões emocionais e individuais, pois atualmente são produzidos e armazenados dados que possuem valores que ultrapassam os interesses do próprio usuário. Este fato corrobora com o crescimento da discussão ao redor do destino do espólio digital dos usuários após seu falecimento, conseqüentemente aumentam a busca dos entes e titulares para terem acesso a estas informações.

Neste sentido, traço um paralelo sobre o conteúdo das leis presentes na legislação vigente durante o desenvolvimento deste trabalho e as atuais práticas das redes sociais e plataformas elencadas como mais relevantes no atual cenário digital.

Com esta análise, busca-se esclarecer a maturidade do sistema legislativo para com este tema, e propor insumos para que esta discussão possa avançar e garantir seu devido espaço e atenção.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Considerando todas as informações compiladas e analisadas, será elaborada uma conclusão que esclareça a maturidade da legislação brasileira com relação ao tema. Esta maturidade será determinada com base nos textos já previstos nas leis mais relevantes vigentes, nos projetos de lei propostos que possuem relação direta com herança e espólio digital, bem como na própria conclusão da análise dos conteúdos disponíveis nos termos de uso, termos de privacidade e propostas das plataformas digitais

1.3.2 Objetivos Específicos

Realizar um apanhado histórico sobre a herança material como comumente é conhecida na sociedade, identificando suas origens, primeiras aparições e

relevância na sociedade. Traçando um paralelo em relação a herança material e a herança digital, identificando aspectos que demonstram a crescente importância do tema e a relevância geral já percebida pelos usuários atualmente.

Coletar informações sobre a legislação brasileira considerando os principais projetos de lei aprovados no quesito meio digital, na busca por citações, orientações ou quaisquer insumos relevantes para o tema da herança digital.

Para projetos de lei encontrados em processo de aprovação ou até mesmo reprovados que remetem diretamente ao tema, realizar uma análise de seu conteúdo considerando as práticas já aplicadas em redes sociais e os conhecimentos adquiridos durante a graduação para identificar pontos que contribuam com a discussão do tema.

Através de um estudo das políticas de uso e privacidade das plataformas elencadas, identificar características que endereçam o tema da herança digital em suas variadas formas, permitindo assim, a análise do panorama geral quanto às possibilidades e práticas implementadas pelas plataformas neste quesito.

1.4 METODOLOGIA

Foram utilizadas 3 metodologias durante o desenvolvimento deste trabalho, estas foram escolhidas de modo a proporcionar materiais e insumos que permitissem uma análise dos dados relevantes para a temática, sendo eles, em sua maioria, documentos oficiais do Congresso Nacional, artigos e trabalhos publicados sobre o tema abordado, textos, livros e fontes eletrônicas (consulta à sites).

A pesquisa bibliográfica permitiu o embasamento sobre a história das leis de herança, o aprofundamento do tema espólio digital através de fragmentos de trabalhos e artigos publicados.

A pesquisa documental foi utilizada para coletar e analisar os documentos oficiais de leis e projetos de lei elencados neste trabalho.

A pesquisa qualitativa por sua vez foi aplicada na seleção de plataformas digitais com base em sua relevância no contexto digital atual, bem como suas diferentes características e regras de negócio.

2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A RELEVÂNCIA DO TEMA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Os avanços da tecnologia vem contribuindo para que o acervo digital da população brasileira cresça de maneira gradativa, exemplos de tecnologias que impulsionam este fenômeno são as plataformas de redes sociais, como Facebook, Instagram, Twitter, entre outras.

Estas redes concentram uma vasta quantidade de informações, entre conversas, imagens, postagens, participação em grupos, eventos e diversas outras atividades possíveis, além de possuírem uma taxa de adesão muito alta, afinal, estas tecnologias permitem romper a barreira geográfica de maneira muito prática e acessível. Quando analisamos o uso de aplicações do cidadão brasileiro, identificamos ainda muitas outras atividades que representam o registro de dados, como jogos online, plataformas de *streaming*, aplicativos de relacionamento, organização financeira, desenvolvimento pessoal, e muitos outros. Neste sentido, tendo em mente que já é difundido o fato de que dados possuem valor muito além do afetivo, nada é mais natural do que a busca por herdar este tipo de patrimônio após o falecimento dos usuários.

Em uma pesquisa realizada pela MSI internacional a pedido da empresa especializada em segurança McAfee, foram realizados questionamentos a 323 consumidores brasileiros sobre os seus acervos digitais. Estas entrevistas ocorreram de forma online, com questionamentos a respeito da percepção dos entrevistados quanto aos valores aproximados de cada categoria de dados presente no acervo digital. Como resultado, foram obtidos os dados de que a média do valor total do acervo digital individual dos entrevistados é de R\$238.826,00.

Imagem 1 - Valor geral dos ativos digitais no Brasil

Visão geral do Brasil em reais						
Mercado/ Tipos de arquivos	Nº de arquivos	Valor \$	% de itens insubstituíveis do ativo digital	Valor dos itens insubstituíveis	Tempo médio para restaurar o ativo digital	Impacto emocional
Brasil	3.712	R\$ 238.826,00	38%	R\$90.754,00	148 horas	Chateado/ Arrasado
Entretenimento	1.473	R\$ 15.583,00			42 horas	Chateado
Lembranças pessoais	1.517	R\$ 86.831,00			23 horas	Arrasado
Comunicações pessoais	578	R\$ 11.515,00			16 horas	Chateado
Registros pessoais	36	R\$ 56.847,00			15 horas	Chateado
Informações sobre carreira	32	R\$ 35.743,00			21 horas	Chateado
Passatempos e projetos	76	R\$ 32.304,00			30 horas	Chateado

(McAfee, O Valor dos Ativos Digitais, 2012)

Quando realizado um comparativo com outros países pesquisados, como Alemanha, Austrália, Canadá, Espanha, EUA, França, Holanda, Itália, Japão e Reino Unido, o Brasil se destaca com o maior valor atribuído (com cerca de R\$ 240 mil), este valor é altamente influenciado devido a cerca de 17% dos entrevistados brasileiros atribuírem ao acervo digital um valor acima de R\$ 200.000,00. Foram considerados para a pesquisa, como parte do acervo digital os arquivos de entretenimento, memórias pessoais, comunicações pessoais, registros pessoais, informações de carreira, passatempos e projetos de criação.

O resultado desta pesquisa reforça a grande importância atribuída ao patrimônio digital por parte dos usuários brasileiros, porém, mesmo com estes fortes indícios, ainda é pequena a recorrência de discussões sobre o destino destes bens após o falecimento dos proprietários.

2.2 A HISTÓRIA DO DIREITO EM RELAÇÃO A HERANÇA

Não podemos aferir em que momento a humanidade concebeu o direito

como o conhecemos, com deveres e punições para com os que estiverem sob sua jurisdição e contemplando os mais diversos cenários, que dirá do conceito de herança ou o compromisso social de passar seu legado para as gerações futuras. Todavia, a história já nos elucida sobre os primeiros vestígios escritos que sobreviveram ao tempo em relação a organização jurídica dos povos da Mesopotâmia, o Código de Hamurabi, sendo este um conjunto de leis criadas pelo sexto rei da Suméria, Hamurábi:

Imagem 2 - Código de Hamurabi



(Museu do Louvre, 2005)

Este artefato, que atualmente pode ser encontrado no museu do Louvre em Paris, possui entalhado uma série de leis que tinham o intuito de servirem como modelo para situações e resolução de conflitos na antiga Mesopotâmia. Entalhado aproximadamente nos anos de 1.772 a.C, o objeto registra famosas práticas de punição, onde por exemplo, originou-se a Lei de Talião, um princípio jurídico que aplicava punições semelhantes ou de mesmo grau ao insulto ou agressão praticada, que deveria ser aplicada pela parte lesada, equivalente ao ditado popular “olho por olho, dente por dente”.

Ao observarmos as leis contidas no documento, a herança já era tratada como algo comum praticado na época, podendo ser observado no inciso III - Leis regulatórias do direito de família e heranças:

“183º - Se alguém faz um donativo à sua filha nascida de uma concubina e a casa, e lavra um ato, se depois o pai morre, ela

não deverá receber parte nenhuma da herança paterna.”
(HAMURABI, [ca] 1750 a.C, parágrafos 127 a 195)

De maneira análoga, o direito praticado nos impérios Grego e Romano, conforme retrata Fustel de Coulanges em sua obra “A Cidade Antiga”, que remonta às práticas jurídicas e cultos das sociedades gregas e romanas, também endereçava constantemente as características das leis que possuíam efeito sob as heranças.

“Quando lemos os jurisconsultos, de Cícero até Justiniano, vemos que os dois sistemas de parentesco rivalizam entre si, disputando ambos o campo do direito, mas, no tempo da Lei das Doze Tábuas, só o parentesco da agnação ainda era conhecido e só a agnação conferia direitos à herança. Ver-se-á mais adiante como isso também ocorreu entre os gregos.” (COULANGES, 1864, p. 63)

Podemos afirmar, com base nos documentos antigos e na história, que o direito sobre a herança sempre foi alvo de atenção nas sociedades antigas, e que este, da mesma forma que o homem, se transformou e evoluiu com o passar dos séculos, trilhando um árduo e extenso caminho até se tornar o direito que conhecemos e praticamos.

2.3 A JURISDIÇÃO BRASILEIRA E O LEGADO DIGITAL

A jurisdição Brasileira lida com o direito de sucessão de bens através do Código Civil, título V, à partir do Artigo 1.784, este, e os artigos seguintes, preveem o direito de herança e sucessão de bens com a ideia de continuidade da família, independente do número de herdeiros, onde os mesmos receberão a titularidade, direitos e responsabilidades presentes e futuras dos bens, sejam eles ativos ou passivos, de caráter material ou imaterial.

O conteúdo da Constituição Brasileira, em seu artigo 5º, XXX, documenta:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXX - é garantido o direito de herança.”
(BRASIL, 1988)

No quesito digital, é perceptível que o avanço da legislação brasileira é lento e deficitário: “o Código Civil nada traz a respeito dos bens armazenados virtualmente, muito menos toca na esfera da herança digital, sendo uma verdadeira lacuna do direito brasileiro” (NASCIMENTO, 2017, p.11,)

Mesmo com esta dita “lacuna do direito brasileiro”, e o fato de que o termo “herança digital” ainda é algo pouco abordado em nosso meio, os casos de sucessores buscando acesso aos bens, direitos para administrar contas e recursos, bem como acesso a dados armazenados digitalmente, não deixam de ser apresentado em cortes ao redor do país, e para esta demanda recorrente, os juristas precisam utilizar de correlações das leis de herança documentadas, aplicando-as neste âmbito digital. Neste sentido, cabe ao jurista interpretar a lei e avaliar cada caso, a fim de conduzir o conflito das partes envolvidas de maneira justa, moldar a atual legislação de modo a contemplar as necessidades que o mundo moderno apresenta.

Em análise do contexto atual, é fato que a “sociedade digital” evolui de forma gradativa e quase exponencial, deixando muitas arestas que devem ser exploradas e abordadas a fim de alcançar um convívio justo e saudável nestes novos espaços virtuais, considerando que as leis tem o intuito de proteger o convívio social em todos os recintos, sejam eles físicos ou não.

3. ANÁLISE DOS AVANÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DIGITAL

Com a população aderindo cada vez mais o uso das tecnologias e das redes sociais, incorporando estes espaços além do lazer, mas como fonte de informação, meio principal de comunicação e de armazenamento, era natural uma movimentação do parlamento Brasileiro para entender e legislar nestes novos espaços. Neste sentido, alguns projetos de lei muito discutidos que foram direcionados ao âmbito digital foram selecionados e analisados para entender as principais questões e preocupações dos legisladores, buscando também indícios do avanço no tema central deste trabalho, o legado digital.

Podemos destacar a relevância de dois projetos de lei já aprovados e sancionados no país, que tem grande influência na área da internet, e que por

consequência, fazem sentido para o tema abordado. São eles o Marco Civil da Internet e a LGPD. Além destas leis já aprovadas e em vigor, foram selecionados e analisados os projetos **PL 4099/2012** e **PL 4847/2012**, que possuem propostas endereçando o destino da herança digital dos usuários, além de orientar nas opções viáveis do destino dos dados, bem como contextualizar o que de fato deve ser interpretado como herança digital.

3.1 O MARCO CIVIL DA INTERNET

A lei aprovada em 23 de abril de 2014, popularmente conhecida como “Marco Civil da Internet” rege sobre os direitos e obrigações do uso da internet no Brasil, a mesma endereça diretrizes para usuários e empresas que usufruem da rede, além da atuação do estado. Este projeto de lei tem uma abordagem ampla, que inicia os princípios de como a lei será aplicada tanto na prestação de serviços de acesso a internet quanto no próprio uso das ferramentas e ambientes dentro da mesma, de forma geral, a lei embasa o direito no âmbito digital.

Quando observamos os principais pontos abordados na lei, podemos destacar os principais, como a manutenção da neutralidade da rede, o princípio da liberdade de expressão e a privacidade, este último aproximando-se de maneira muito sutil ao tema da herança digital, abordando a privacidade do usuário e de seus dados, além do tempo em que os mesmos podem ser armazenados pelas plataformas e serviços, aliado aos termos de uso das mesmas.

“Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
(Redação dada pela Lei nº 13.709, de 2018) (Vigência)

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.”
(BRASIL, 2014)

Ao destrinchar cada um dos 32 Artigos que compõem a lei, não são identificadas referências diretas quanto à sucessão de dados, sequer elementos que se aproximem ou que citam de maneira indireta esta questão.

3.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Como o objeto principal desta lei são os dados pessoais dos usuários, além de se tratar de um dos maiores e mais relevantes avanços jurídicos dos últimos anos no campo da internet, é conveniente uma análise para identificar possíveis aspectos da mesma que contribuam para o tema da herança digital

A lei aprovada em 28 de junho de 2018 tem como objetivo declarar e orientar as boas práticas de todas as organizações, privadas ou públicas, no tratamento dos dados pessoais dos usuários que utilizam os serviços, tendo como princípios os seguintes:

“Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.” (Brasil, 2018)

Assim, a lei em questão consolidou o respeito ao direito de privacidade do usuário e determinou o armazenamento por parte do servidor pelo prazo de um ano, obedecendo ao sigilo, ou seja, é possível que em caso de ausência de última vontade sequer haja conhecimento de todo conteúdo virtual do de cujus. Sendo este administrado por parte do servidor e podendo ser deletado do mundo digital de

modo autocrático e sem consentimento dos familiares.

3.3 PL 4099/2012

O Projeto de Lei 4099/2012 propõe estabelecer uma regulamentação para determinar o destino da herança digital e garantir aos herdeiros o direito ao recebimento sobre os bens armazenados virtualmente. Atualmente arquivada no fim da 55ª Legislatura do Senado Federal, o Projeto de Lei 4099/2012, apresentado no ano de 2012, pelo ex Deputado Federal Jorginho de Mello, propõe a modificações do art. 1.788 do Código Civil brasileiro de 2002. A proposta de alteração do artigo citado, seria incorporada de forma a garantir aos herdeiros a transmissão de todos os conteúdos de contas e documentos digitais do autor da herança.

“Art. 1.º. Esta lei altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

Art. 2.º. O art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1.788

Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”
(Brasil, 2012)

Como justificativa para a apresentação do PL, foi citada a necessidade de adequação do Direito Civil às realidades geradas pelas tecnologias digitais, que estão cada vez mais presentes nos lares brasileiros. Ao atentar para estas questões, já recorrentes nos Tribunais ao redor do país, e que têm tido soluções díspares em situações muito semelhantes, a câmara estará agindo com medidas de prevenção e pacificação dos conflitos sociais.

No texto original e com o teor completo da proposta, são consideradas as contas e arquivos digitais parte da herança deixada pelo indivíduo, onde os herdeiros passariam a ter acesso e controle completo sobre os mesmos. Não são explicitadas as formas pelas quais o herdeiro poderá receber estes acessos, se são

necessárias interações com as plataformas que possuem estes dados armazenados, se os mesmos receberam as senhas definidas pelo indivíduo falecido, ou qualquer outro aspecto prático deste trâmite.

Infelizmente, como o PL não obteve avanços na câmara para análise e votação dos demais parlamentares, não foi possível analisar o nível de aceitação dos termos propostos neste projeto de lei ou até mesmo discussões geradas em plenário no âmbito legislativo.

3.4 PL 4847/2012

Proposto em 2012 pelo Deputado Federal Marçal Filho o PL 4847/2012, o qual se encontra arquivado no momento. O projeto de Lei previa o acréscimo ao Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1797-C ao Código Civil de 2002:

“Art. 1.797-A. A herança digital defere-se como o conteúdo intangível do falecido, tudo o que é possível guardar ou acumular em espaço virtual, nas condições seguintes:

- I – senhas;
- II – redes sociais;
- III – contas da Internet;
- IV – qualquer bem e serviço virtual e digital de titularidade do falecido.

Art. 1.797-B. Se o falecido, tendo capacidade para testar, não o tiver feito, a herança será transmitida aos herdeiros legítimos.

Art. 1.797-C. Cabe ao herdeiro:

- I - definir o destino das contas do falecido;
 - a) - transformá-las em memorial, deixando o acesso restrito a amigos confirmados e mantendo apenas o conteúdo principal ou;
 - b) - apagar todos os dados do usuário ou;
 - c) - remover a conta do antigo usuário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.”
(Brasil, 2012)

Para embasar a proposta do PL, foram analisadas publicações e pesquisas, como a realizada pelo Centro para Tecnologias Criativas e Sociais, do Goldsmiths College. Esse estudo apura que 30% dos britânicos já consideram suas posses digitais a sua “herança digital” e 5% deles já estão incluindo em testamentos quem

herdará o seu legado virtual, contemplando músicas, vídeos, livros, fotos e e-mails.

É abordado o fato de que o conceito “herança digital” ainda é pouco conhecido pela população Brasileira, mas podemos observar uma lacuna em relação à possibilidade de que as pessoas possam ter uma prerrogativa prevista em lei para que seus bens digitais possam ser resguardados, sendo destacado no PL a “simples decisão de a quem deixar a senha de suas contas virtuais e também o seu legado digital.

Infelizmente, como o PL não obteve avanços na câmara para sua análise e votação dos demais parlamentares, não é possível analisar o nível de aceitação dos termos propostos neste projeto de lei no âmbito legislativo.

3.5 CONCEITOS DE TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE

Conforme destacado anteriormente, o direito sucessório tem seus primeiros registros escritos por volta de 1.772 a.C, no entanto, não podemos precisar em que momento a sociedade antiga teve uma interpretação clara (além da ordem natural), sobre um direito de herança. No código civil brasileiro, especificamente no Art. 607, estão descritas as diretrizes da prestação de serviço no Brasil, sob os seguintes dizeres:

“Art. 607. O contrato de prestação de serviço acaba com a morte de qualquer das partes. Termina, ainda, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.” (Brasil, 2003)

Tendo este como premissa, e analisando a forma com a qual são prestados os serviços nas plataformas, aplicativos, e redes sociais, identificamos os “termos de uso” como peça principal nesta relação usuário x serviços digitais. Este elemento, por muitas vezes ignorado pelos usuários, que declaram estar cientes antes de cadastrar suas contas apesar de sequer tê-lo lido, esclarece e descreve a natureza do produto ou serviço digital oferecido naquele espaço virtual, além de definir as regras de utilização, deveres e direitos do usuário, bem como quais comportamentos estão passíveis de pena, regras estas definidas pelo prestador.

De forma muito semelhante, à política de privacidade descreve quais são as iniciativas por parte do prestador sobre o tratamento dos dados fornecidos pelos usuários, quais informações são coletadas, sob quais formas esta coleta será realizada, para quais fins estes dados poderão ser usados, quando estes poderão ser compartilhados e quais são as práticas de segurança que zelam por estas informações coletadas.

4 ANÁLISE DAS PLATAFORMAS

Como método de seleção, foram escolhidas as redes sociais com base em uma pesquisa recente realizada (We Are Social e Hootsuite, 2022) sobre o maior índice de uso no Brasil, tendo como base de dados para a apuração, os relatórios oficiais das plataformas quanto ao alcance das publicidades realizadas, considerando o ranking de alcance, que infere aproximadamente uma relação ao número de usuários, e outras justificativas mais subjetivas, as selecionadas são:

1. Youtube, com cerca de 138 milhões, sendo a maior plataforma de acervo de vídeos dentre o ranking.
2. Instagram, com cerca de 122 milhões, sendo a maior plataforma de compartilhamento de fotos e extremamente efetiva no marketing digital e publicidade.
3. WhatsApp, com cerca de 120 milhões, sendo a maior plataforma de mensagens diretas atualmente.
4. Facebook, com cerca de 116 milhões, é considerada, ainda, uma rede influente principalmente pela sua característica de grupos sociais.
5. TikTok, com cerca de 73,5 milhões, sendo a plataforma mais utilizada por jovens entre 9 e 17 anos, e responsável por uma grande mudança na modalidade de vídeos do Youtube, os novos shorts.
6. LinkedIn, com cerca de 56 milhões, sendo a maior rede social voltada para a carreira.

Como critério de análise, foram consideradas pesquisas prévias feitas sobre o tema, além de observados os principais elementos que compõem a possibilidade de herança, privacidade dos dados ou alternativas para o tratamento dos dados, sendo estas disponibilizadas para os herdeiros legais.

Os critérios são:

1. Possui repasse dos ativos digitais;
2. Possui cadastro de contas herdeiras;
3. Possui tratamento de ativos digitais;
4. Possui possibilidade de inativação das contas;
5. Possui um tratamento de privacidade do usuário após a morte.

Utilizando como fonte de análise as documentações de termos de uso e política de privacidade das redes sociais, foram identificadas em cada uma delas possuem amparo para cada um dos itens elencados como critérios principais de análise.

4.1 YOUTUBE

A plataforma do Youtube, por ser propriedade da Google, possui integração com o sistema Google Inactive Accounts, serviço este dedicado para a configuração e gerenciamento do legado digital do usuário.

Na página de configuração é possível definir o tempo de inatividade que deve ser considerado antes da conta ser encerrada, cadastrar usuários de confiança que serão notificados da inativação da conta e até mesmo usuários que poderão baixar dados pré-definidos da conta inativa por um período de até 3 meses, e até mesmo configurar respostas automáticas no caso de uso dos serviços do Gmail.

Notificação de inativação da conta:

Imagem 3 - Mensagem Google Inactive Accounts (sem download)

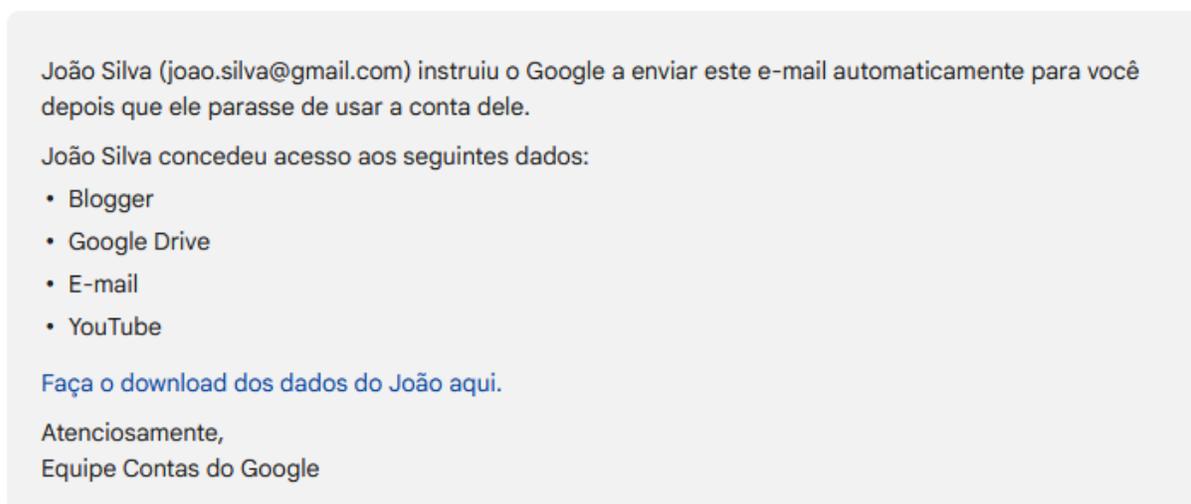
João Silva (joao.silva@gmail.com) instruiu o Google a enviar este e-mail automaticamente depois que parasse de usar a conta dele.

Atenciosamente,
Equipe Contas do Google

(Central de Ajuda Google, 2022)

Notificação de inativação com opção para download de dados:

Imagem 4 - Mensagem Google Inactive Accounts (com download)



(Central de Ajuda Google, 2022)

Para zelar pela segurança dos dados enviados, o usuário precisa cadastrar previamente um número de celular que será verificado no momento do download, adicionando uma etapa de autenticação.

4.2 INSTAGRAM

A plataforma do Instagram, atualmente de propriedade da empresa Meta, possui uma política que permite a transformação de contas de pessoas já falecidas em memoriais de acesso público. Este processo ocorre a partir de uma “denúncia” da conta dessa pessoa falecida, acompanhada da devida documentação que comprove o acontecimento.

Este processo pode ocorrer tanto do público, onde qualquer outro usuário pode denunciar a conta da como pertencente a uma pessoa que já morreu transformando esta em um memorial, ou pelos familiares, e neste último caso, é possível também a solicitação de exclusão da conta.

As documentações aceitas para dar início a solicitação de transformação em memorial são:

- Link para o obituário do usuário

- Artigo de jornal noticiando o falecimento

As documentações necessárias para que um familiar solicite a exclusão da conta são:

- Certidão de nascimento da pessoa falecida
- Certidão de óbito da pessoa falecida
- Comprovação de autoridade de acordo com a legislação local de que você é o representante legal da pessoa falecida ou de seu espólio.

Formulário de solicitação para transformar uma conta em memorial:

Imagem 5 - Formulário de contato para conta memorial (Instagram)

Solicitar a transformação de uma conta do Instagram em memorial

Após um falecimento, a conta da pessoa poderá ser transformada em memorial se um membro da família ou amigo enviar uma solicitação. Se desejar que a conta de um ente querido seja transformada em memorial, use este formulário para nos informar.

Saiba o que acontece quando uma conta é [transformada em memorial](#).

Nome completo

Seu endereço de email

Nome completo da pessoa falecida

Nome de usuário do Instagram da pessoa falecida

Comprovação de falecimento

Forneça um link (URL) de um obituário ou artigo de notícia, ou carregue uma captura de tela abaixo

Nenhum arquivo escolhido

Quando a pessoa faleceu?

Se não souber a data exata, forneça a data mais aproximada possível.

Informações adicionais

À partir do momento que uma conta é transformada em memorial, algumas características especiais são atribuídas a este perfil:

- Ninguém pode entrar em uma conta transformada em memorial.
- A expressão “**Em memória de**” será exibida ao lado do nome da pessoa no perfil.
- As publicações que a pessoa falecida compartilhou, incluindo fotos e vídeos, permanecerão no Instagram e ficarão visíveis para o público com o qual foram compartilhadas.
- As contas transformadas em memorial não aparecem em alguns locais no Instagram, como no Explorar.

Depois que a conta é transformada em memorial, ninguém pode alterar as publicações ou as informações existentes nela. Isso significa que estes itens não podem ser alterados:

- Fotos ou vídeos que a pessoa adicionou ao próprio perfil.
- Comentários nas publicações compartilhadas pela pessoa no próprio perfil.
- Configurações de privacidade do perfil.
- Foto do perfil atual, seguidores ou pessoas que o perfil segue.

4.3 WHATSAPP

A plataforma do WhatsApp não conta com programas dedicados para tratar contas de usuários já falecidos, no entanto, algumas funcionalidades permitem que os familiares, desde que possuam o aparelho de celular do falecido, acessem e realizem o backup das conversas, além de excluir a conta do ex-usuário

Com a política de inatividade baseada em 120 dias, mesmo usuários que não tenham familiares dispostos a intervir na conta, a mesma será inativada e posteriormente excluída.

As seguintes alterações são realizadas automaticamente no perfil do usuário:

- Remoção da foto de perfil.
- Remoção da frase de status.
- Remoção do nome padrão do perfil.

Mesmo após a inativação e exclusão permanente, os dados salvos na memória física do celular permanecerão até que seja realizada a exclusão do aplicativo do aparelho. Caso a exclusão não ocorra, é possível criar novamente o usuário com o mesmo número, e neste caso, os dados salvos na memória física ficarão disponíveis novamente no aplicativo.

Imagem 6 - Regra de exclusão automática de contas

Por que o WhatsApp apaga contas inativas

 Copiar link

Para manter a segurança, limitar a retenção de dados e proteger a privacidade dos nossos usuários, o WhatsApp geralmente apaga contas que permanecem inativas por mais de 120 dias. Isso acontece quando o usuário não se conecta ao WhatsApp por esse período.

Para que a conta permaneça ativa, deve haver conexão à internet. Se o usuário abrir o WhatsApp em seu aparelho, mas não tiver conexão à internet, sua conta permanecerá inativa.

O conteúdo armazenado no aparelho do usuário antes de a conta ser apagada será mantido até que o usuário apague o WhatsApp de seu aparelho. Se o usuário registrar-se novamente no WhatsApp com o mesmo aparelho, o conteúdo armazenado no aparelho voltará a ficar disponível.

(Central de ajuda WhatsApp)

4.4 FACEBOOK

A plataforma Facebook disponibiliza ferramentas muito completas relacionadas ao legado digital, sendo possível que o próprio usuário registre quem deverá ser o “contato legado” da conta. O processo de cadastramento é simples, consistindo de 5 passos.

O contato legado terá acesso ao gerenciamento de alguns aspectos da conta do usuário à partir do momento que a mesma se tornar um memorial, sendo elas:

- Escrever uma publicação marcada no perfil (por exemplo, para partilhar uma última mensagem em nome do usuário ou fornecer informações sobre uma cerimónia fúnebre).
- Ver publicações, mesmo que configurada a privacidade para a opção “Apenas eu”.
- Decidir quem pode ver e publicar homenagens, se a conta memorial tiver uma área para homenagens.
- Excluir publicações de homenagem.
- Alterar quem vê as publicações em que o usuário foi identificado/a.
- Remover as identificações publicadas por outra pessoa.
- Responder a pedidos de amizade novos (por exemplo, velhos amigos ou familiares que ainda não estavam no Facebook).
- Atualizar a tua foto de perfil e a foto de capa.
- Pedir a remoção da conta.
- Desativar o requisito de revisão de publicações e identificações antes de aparecerem na sessão de homenagem.
- Fazer o download de uma cópia do que o usuário compartilhou no Facebook, se esta funcionalidade estiver ativada.

A conta de usuários falecidos podem ser transformadas em memorial mediante o preenchimento do Pedido de Conversão em Memorial:

Imagem 7 - Formulário de conversão de conta em memorial (Facebook)

Quem é que faleceu?

Please provide their Facebook profile URL link.

Se não conseguires encontrar a pessoa que procuras, experimenta o nosso formulário especial.

Quando é que a pessoa faleceu?

Se não sabes a data exata, entra em contacto com um familiar ou um amigo que saiba.

Certificado de óbito

Fornece uma cópia digitalizada ou foto do obituário, certidão de óbito, cartão de memorial ou outro documento que comprove o falecimento do teu ente querido.

Nenhum arquivo selecionado.

Se a tua documentação estiver online, podes anexar uma captura de ecrã da mesma. [Acede ao Centro de Ajuda](#) para saberes [como fazer uma captura de ecrã](#).

O teu endereço de e-mail

Indica um endereço de e-mail válido que possa ser usado para te contactar.

Se precisares de ajuda com os custos relacionados com a tua perda, considera [criar uma angariação de fundos](#) no Facebook.

(Central de ajuda Facebook)

Os familiares também podem intervir e solicitar a exclusão da conta ou a transformação em memorial apresentando a seguinte documentação de identificação:

- Procuração.
- Certidão de nascimento.
- Testamento.
- Certidão de bens.

E um documento para provar que o ente querido faleceu:

- Obituário.
- Cartão de memorial.

Também é necessário o preenchimento do seguinte formulário:

Imagem 8 - Formulário para familiares e responsáveis (Facebook)

Utiliza este formulário para pedires a remoção da conta de uma pessoa com incapacidade clínica ou falecida ou para pedidos especiais para a colocação de uma conta em estado de memorial.

Apresentamos as nossas condolências e agradecemos a tua paciência e compreensão durante este processo. Tem em atenção que, normalmente, não podemos responder a denúncias de assuntos que não estejam relacionados com a colocação de contas em estado de memorial.

Para proteger a privacidade das pessoas no Facebook, não podemos disponibilizar as informações de acesso das contas a ninguém.

Nota: se pretendes denunciar uma conta pirateada em nome de alguém que não faleceu, não preenchas o formulário abaixo. Em vez disso, [sabe mais sobre o que deves fazer](#).

O seu nome completo

O teu e-mail de contacto

Indica um endereço de e-mail válido que possa ser usado para te contactar.

Tem em atenção que exigimos uma verificação de que és membro da família direta ou testamentário para a eliminação da conta ou pedidos especiais.

Nome completo no perfil da pessoa

Ligação (URL) para o perfil da pessoa

Nota: Podes encontrar o URL na barra de endereços do teu browser:



Para saberes como obter um URL para um perfil, acede ao Centro de Ajuda.

Endereço de e-mail da conta

O e-mail que pode ter sido utilizado para criar a conta

Como podemos ajudar-te?

- Quero converter esta conta num memorial
- Quero remover esta conta porque o seu proprietário faleceu
- Quero remover esta conta porque esta pessoa está medicamente incapacitada
- Tenho um pedido especial

Enviar

A todo momento a linguagem utilizada para instruir os familiares no procedimento de transformação ou exclusão da conta é bastante humanizado e cuidadoso.

4.5 TIKTOK

A plataforma TikTok não presta nenhum tipo de serviço ou apoio com relação ao falecimento de usuários, tampouco é possível a denúncia ou solicitação direta à plataforma com relação ao tema.

Com nenhuma informação presente na central de ajuda, política de privacidade e política de segurança, uma abordagem foi realizada diretamente com o suporte via e-mail da plataforma. Foi exigido o número de usuário para avançar com quaisquer esclarecimentos, e mesmo após a criação de uma conta com o intuito de avançar com o suporte, não foram recebidos quaisquer retornos, mesmo com tentativas de contato em múltiplas linguagens.

Segundo indícios, a exclusão de contas dos usuários ocorre exclusivamente por denúncias que ferem as políticas de uso da plataforma, ou por desejo do próprio usuário, que deve executar uma série de passos, já logado em sua conta, para ter êxito na exclusão.

Não são abordadas quaisquer informações sobre exclusão de conta por tempo inativo, o que leva à conclusão de que as mesmas seguirão sendo apresentadas indefinidamente em filtros, procuras, notificações, entre outros.

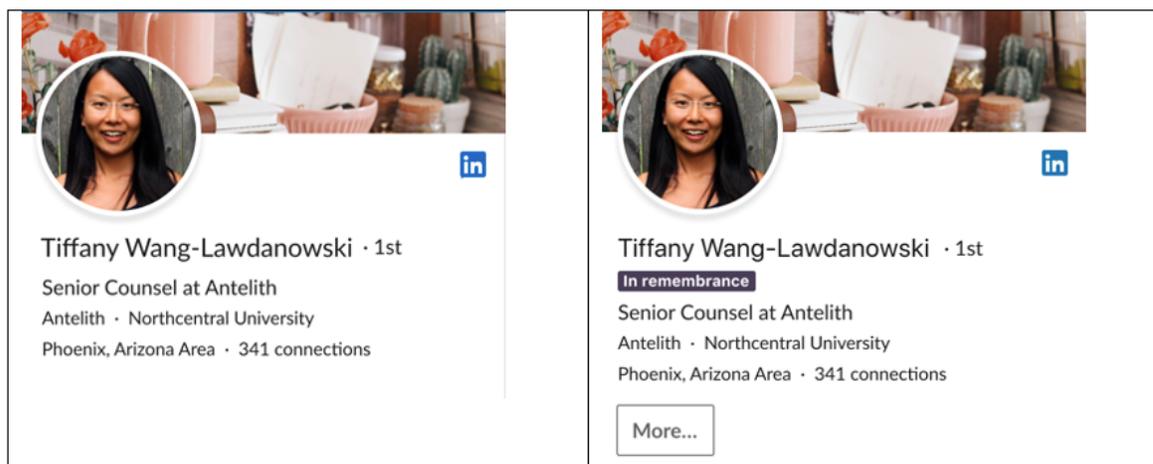
4.6 LINKEDIN

A plataforma do LinkedIn possui a possibilidade de transformar a conta de usuários falecidos em memorial, além da exclusão completa da conta. Estas devem ser solicitadas por um representante do usuário mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Nomeação de Inventariante
- Testamentos
- Cartas de representação
- Outro documento legal indicando que o solicitante é um representante autorizado do espólio do usuário falecido

Exemplo de conta transformada em memorial:

Imagem 9 - Exemplo de conta memorial (Instagram)



(Central de ajuda LinkedIn, 2022)

As seguintes características são atribuídas as contas transformadas em memorial:

- O acesso à conta é bloqueado.
- Um selo de memorial aparece na página do perfil, indicando a homenagem póstuma.
- Os produtos do LinkedIn são cancelados (exceto as assinaturas efetuadas através da Apple).
- Conexões com serviços de terceiros são encerradas.
- Sessões em dispositivos móveis e computadores expiram imediatamente.

No prazo de 48 horas, ocorrerão os seguintes exclusões:

- Todas as regras de notificações enviadas a um usuário falecido.
- Notificações sobre o usuário falecido (aniversários, aniversários de empresa, etc.) à rede do mesmo.
- Solicitações de conexão com o usuário falecido ou enviadas por ele.
- A visibilidade do usuário falecido em conexões recomendadas, pessoas que talvez você conheça e recursos de rede.

Também é possível que usuários sem vínculo direto com o usuário informem ao LinkedIn uma conta que pertence a uma pessoa já falecida mediante o

fornecimento das seguintes informações:

- Nome completo do usuário.
- URL/link do perfil do LinkedIn do usuário.
- Seu relacionamento com o usuário falecido.
- Endereço de e-mail do usuário.
- Data do falecimento.
- Link para o obituário.

Contas informadas por usuários que não possuem vínculo direto serão apenas ocultadas das buscas e deixarão de ser visíveis no LinkedIn, mas ainda estarão elegíveis para serem transformadas em memorial ou excluídas mediante uma solicitação de um representante autorizado.

4.7 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS PLATAFORMAS

A análise das plataformas com base nos critérios elencados foi assertiva e permitiu a compreensão sobre quais são as práticas, métodos implementados e quais deles atendem o maior número de possibilidades de acessibilidade ao lidar com os dados de usuários falecidos:

Tabela 1 - Relação plataformas x critérios

Plataformas	Critérios				
	Repasse dos ativos digitais	Cadastro de contas herdeiras	Tratamento de ativos digitais	Permite inativação das contas	Tratamento de privacidade do usuário após a morte
Youtube	✓	✓	✓	✓	✓
Instagram	✗	✗	✓	✓	✓
WhatsApp	✗	✗	✗	✗	✗
Facebook	✓	✓	✓	✓	✓
TikTok	✗	✗	✗	✗	✗
LinkedIn	✗	✗	✓	✓	✓

(Autor, 2022)

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho de conclusão de curso percebemos que, de fato, existe uma brecha na legislação quanto ao tema do legado digital.

Mesmo com a crescente discussão sobre o tema, e o fato de que os usuários atribuem um grande valor ao seu acervo digital, não há garantias jurídicas de que estes bens poderão ser herdados como os demais bens físicos do indivíduo.

É notória a divergência de como as plataformas tendem a lidar com o legado digital e de como as propostas de projetos de lei endereçados ao tema são elaboradas. Um amadurecimento dos legisladores se faz necessário para identificar um ponto de equilíbrio entre o que é possível pelas plataformas e o que é de interesse da sociedade.

Na primeira etapa deste estudo, identificamos que historicamente o direito à herança é objeto de discussão como um direito dos cidadãos, este direito se transformou com o passar dos anos e se adaptou com a realidade da sociedade. As recentes discussões sobre os registros de bens realizados das mais diversas formas, reforça a necessidade de nos adequarmos ao novo contexto digital. Quando observados os conteúdos das principais leis direcionadas ao convívio e prestação de serviços digitais, o Marco Civil da Internet e a LGPD, a ausência do conceito de herança é notório. Mesmo nos projetos de lei que diretamente abordam o tema, há uma superficialidade que impede os mesmos de progredirem e serem alvo de discussões abrangentes sobre qual é o caminho adequado a ser seguido para que o tema avance.

Na segunda etapa, analisamos que a grande parte das maiores plataformas de redes sociais possuem algum nível de tratamento quanto ao falecimento de seus usuários, permitindo diferentes abordagens, desde o download de dados, manutenção dos perfis, e até desativação das contas, existindo alguma uniformidade na abordagem com familiares. A questão de herdar os dados ainda tem pouca profundidade, todavia, existe uma abertura para que ao menos um tratamento destas informações seja possível.

Por fim, concluímos que após a coleta e análise documental das leis e projetos de lei relacionados ao tema, os indícios de que, de fato, existe uma brecha na forma com a qual a lei lida com o espólio digital, são claros.

Nas atuais e mais relevantes leis aprovadas para o tratamento de dados, prestação de serviços, e regulamentação dos ambientes digitais, não são considerados, e sequer mencionados, os temas de espólio e legado digital, nem mesmo quanto ao tratamento destas informações póstumas e quais indivíduos legalmente possuem o direito de ter acesso a tais informações.

Os projetos de lei propostos que tem como foco esta temática, estão nitidamente em desacordo com as práticas atuais das plataformas, e por muitas vezes, vão em um caminho completamente contrário do entendimento e discussões levantadas sobre este tema, por exemplo, infringindo uma premissa básica presente em praticamente todos os contratos de privacidade e segurança, o de compartilhar a senha do usuário, ou o acesso generalizado a todas as contas, arquivos e registros de usuários falecidos.

Para trabalhos e pesquisas futuras sobre o tema, abordar sobre quais seriam as práticas mais assertivas para lidar tanto com o tratamento dos dados, quanto com a possibilidade de herança em si, seriam de grande valia para a discussão, considerando que atualmente não existem abordagens comprovadas que possam ser seguidas tanto no âmbito jurídico quanto digital.

6. REFERENCIAS

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. 2. ed. [S. L.]: Martin Claret, 1864.

BRASIL. Constituição (1916). Constituição nº Lei 10406/02, de 10 de janeiro de 2002. . [S.I].

MCAFEE. **O Valor dos Ativos Digitais**. 2012. Conduzida por MSI International.

Disponível em:

<http://web.archive.org/web/20121107035938/http://info.abril.com.br/ftp/Pesquisa-McAfee.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Constituição (2019). Lei nº LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lgpd)**. . Brasília.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL 4099/2012, de 20 de junho de 2012. **PL**.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL 4847/2012, de 12 de dezembro de 2012. **PL**.

BRASIL. Lei nº LEI Nº 12.965, de 23 de junho de 2014. **Marco Civil**: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.. Brasília,

ANAIS WORKSHOP SOBRE ASPECTOS DA INTERAÇÃO HUMANO-COMPUTADOR, 8., 2017, Joinville. **Análise dos termos de uso e políticas de privacidade das redes sociais quanto ao tratamento da morte dos usuários**. Cuiabá: Web Social, 2017. 10 p.

HEFT-LUTHY, Sam. **Google Protects Your Accounts – Even When You No Longer Use Them**. 2021. Disponível em:

<https://security.googleblog.com/2021/10/google-protects-your-accounts-even-when.html>. Acesso em: 03 dez. 2022.

INSTAGRAM. **Como denunciar a conta de uma pessoa falecida**. [ca 2015].

Disponível em: <https://help.instagram.com/151636988358045>. Acesso em: 03 dez. 2022.

FACEBOOK. **Como posso gerir um perfil de homenagem no Facebook.** [ca 2015]. Disponível em:

https://www.facebook.com/help/828408313868251/?helpref=related_articles.

Acesso em: 03 dez. 2022.

NASCIMENTO, Thamires Oliveira. “**HERANÇA DIGITAL: O DIREITO DA SUCESSÃO DO ACERVO DIGITAL.** 2017. 56 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ufpe, Recife, 2017.

LINKEDIN. **Usuário Falecido do LinkedIn.** [ca 2015]. Disponível em:

<https://www.linkedin.com/help/linkedin/answer/a1380123>. Acesso em: 03 dez. 2022.

TIKTOK. **Central de Ajuda.** [ca 2015]. Disponível em:

https://support.tiktok.com/pt_BR/. Acesso em: 03 dez. 2022.

WHATSAPP. **Central de Ajuda.** [ca 2015]. Disponível em:

<https://faq.whatsapp.com/>. Acesso em: 03 dez. 2022.